



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: juridico@cordisburgo.mg.gov.br

PROJETO DE LEI N. 19 / 2021

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 1.695/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Cordisburgo, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei trata da revogação da Lei Municipal n. 1.695/2017.

Art. 2º - Fica revogada a Lei Municipal n. 1.695 de 07 de agosto de 2017.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, 25 de novembro de 2021.

JOSÉ MAURÍCIO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387
Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: juridico@cordisburgo.mg.gov.br

MENSAGEM

Exmo. Sr. Presidente;

Ilmo. Senhores Vereadores,

Com os nossos cordiais cumprimentos, submeto à elevada deliberação de V.Ex^{as.}, o texto do Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 1.695/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Lei Municipal n. 1.695 foi sancionada no exercício de 2017, declarando como área de expansão urbana a “Fazenda Augustos”, matrícula originária no Registro de Imóveis de Paraopeba/MG n. 14.684 de propriedade da Pessoa Jurídica de Direito Privado “*SB INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A*”, localizada no distrito de Lagoa Bonita. De acordo com os projetos e documentos apresentados a época, era necessário fixar a referida área como “urbana” para alcançar as diretrizes legais de parcelamento de solo urbano.

Todavia, os anos se passaram, a proprietária e interessados pelo parcelamento de solo no imóvel já citado não adotaram as finalidades de urbanização do local. Com isso, recentemente, houve a protocolização do requerimento n. 521/2021 de autoria da Proprietária informando sobre a não implantação do projeto de parcelamento, tendo em vista a caracterização rural para fins de chacreamento.

Assim sendo, pelo interesse de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do presente Projeto de Lei e na forma redigida, renovo a V.Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, 25 de novembro de 2021.

JOSÉ MAURÍCIO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor,
Ney Geraldo de Freitas
Presidente da Câmara Municipal
Nesta/

Recebi em 25/11/2021